



Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2024

**Ofício nº 3414/2024**

À Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas – CPIMJAE

Excelentíssimo Senhor Senador  
Jorge Kajuru  
Senado Federal

**Ref.: Requerimento nº 142/2024 – CPIAE – Requisição de Informação à CBF**

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Senador Jorge Kajuru:

1. Cumprimentando-o respeitosamente, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF, pessoa jurídica de Direito Privado constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de associação civil, com natureza de entidade nacional de administração do desporto, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Luís Carlos Prestes nº 130, CEP 22.775-055, bairro Barra da Tijuca, vem apresentar, tempestivamente, as informações a seguir.
2. No requerimento em epígrafe, demandou-se uma investigação acerca de um lance ocorrido na partida do Campeonato Brasileiro Série A entre Athletico-PR e Cruzeiro, ocorrida no dia 26 de outubro, na Liga Arena, em Curitiba – PR.
3. No referido lance, o atleta Rafa Silva, do Cruzeiro, foi sancionado



com cartão vermelho em razão de uma agressão desferida em um atleta adversário, ainda nos segundos iniciais da partida, o que ensejaria a realização de uma investigação no mercado de apostas esportivas para verificar se houve benefício de apostador(es) no lance.

4. Compreendendo a relevância das informações solicitadas pelo r. Senador Jorge Kajuru, que possuem o escopo de apurar os fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas, faz-se necessário demonstrar, através de uma breve linha cronológica, todos os esforços empreendidos pela CBF no caso concreto.

5. A Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Portaria PRE nº 15/2023, instaurou, de ofício, investigação preliminar sobre a partida, antes mesmo de ter sido notificada pela CPI acerca do presente requerimento, recebido pela CBF apenas no dia 30 de outubro.

6. No dia 28 de outubro, no primeiro dia útil posterior à partida, a UIFB/CBF enviou ofício à SPORTRADAR, na segunda-feira imediatamente seguinte à partida, solicitando à empresa especial atenção quanto a quatro partidas.

7. Ciente que o Campeonato Brasileiro Série A é monitorado em conformidade com o contrato estabelecido diretamente entre a SPORTRADAR e a FIFA, a UIFB/CBF indagou à SPORTRADAR se algum relatório havia sido produzido e encaminhado à FIFA quanto a algum desses jogos, e/ou se a SPORTRADAR havia identificado quaisquer desvios de padrão nas apostas esportivas relacionadas a tais partidas.

8. Em resposta, a SPORTRADAR informou que estaria solicitando à sua equipe uma análise mais detalhada sobre essas partidas. Além disso, a SPORTRADAR afirmou, ainda, que caso alguma suspeita fosse detectada, enviaria relatório à FIFA – contratante direto dos serviços de



monitoramento da Série A – e, posteriormente, informaria sucintamente à CBF, para que, só assim, a CBF pudesse solicitar os relatórios detalhados à FIFA.

9. Com efeito, cumpre esclarecer que esse procedimento se deve à cláusula de sigilo existente no contrato entre SPORTRADAR e FIFA, de tal sorte que a SPORTRADAR não envia os relatórios diretamente à CBF, mas sinaliza, para que a CBF possa solicitá-los à FIFA, que então os compartilha com a UIFB, em razão do evidente espírito de cooperação entre a entidade máxima do futebol mundial e a CBF.

10. Ato contínuo, no dia 31 de outubro, a SPORTRADAR nos forneceu contato da FIFA para que pudéssemos requerer diretamente quaisquer informações sobre esses jogos, o que foi feito imediatamente pela UIFB, em observância ao dever de zelo fundamental para a preservação da integridade do futebol brasileiro.

11. No dia 4 de novembro, a FIFA encaminhou uma resposta preliminar à CBF, para informar que os jogos em questão, incluída aí a partida específica ora em causa, não haviam sido considerados como suspeitos pela SPORTRADAR, mas que a, tal como pedido pela UIFB/CBF, a empresa submeteria essas partidas, e em especial o jogo Atlético e Cruzeiro (objeto do requerimento da CPI do Senado brasileiro) a uma nova análise, e oportunamente nos enviaria, por intermédio da FIFA, os relatórios correspondentes.

12. Esses relatórios complementares da SPORTRADAR, entretanto, ainda não foram recebidos da FIFA pela CBF.

13. Em paralelo, a CBF esclarece que não recebeu até o presente momento, de qualquer outra fonte, relatório que aponte para qualquer suspeita quanto ao certame em questão.

14. Por fim, a CBF reitera que quaisquer informações recebidas pela UIFB/CBF serão compartilhadas, como de praxe, com o Ministério



Público, a Polícia Federal, o STJD, a procuradoria geral junto ao STJD e a Comissão de Ética do Futebol Brasileiro.

15. Esperando ter atendido ao quanto pleiteado por essa r. Comissão Parlamentar, esta CBF reafirma o seu dever de colaboração, prezando pela ética e integridade no futebol, protegendo-o, com isso, de toda sorte de manipulação ou influência ilegal nos resultados das partidas e Competições.

16. Sendo essas as informações que tinha a prestar, a CBF se coloca à disposição de V. Exa. para fornecer os esclarecimentos complementares eventualmente necessários, aproveitando o ensejo para renovar à V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Hélio Menezes**

Diretor de Governança e  
Conformidade

**André Mattos**  
Diretor Jurídico

**Eduardo Gussem**  
Oficial de Integridade